



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

024inf18 HMF

**Informativo 24 de 2018**  
**IMPORTANTE**  
**CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA RECEBEREM**  
**CITAÇÕES E INTIMAÇÕES DIRETAMENTE PELA INTERNET**

01 O presente informativo é geral. Para aqueles que já são clientes de Silva, Castro e Mello Franco Advogados nós elaboramos e já divulgamos informativo mais específico, número 23.

02 O novo Código de Processo Civil (lei 13.105 vigente desde março de 2016) diz:

*“Art. 246. A **citação** será feita:*

*I - pelo correio; II - por oficial de justiça; III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório; IV - por edital; V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.*

*§ 1. Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são **obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.***

(...)

*Art. 1.051. As empresas públicas e privadas devem cumprir o disposto no art. 246, § 1, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de inscrição do ato constitutivo da pessoa jurídica, perante o juízo onde tenham sede ou filial.*

*Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte.”*

03 “Citação” é palavra que significa “tomada oficial de ciência sobre existência de processo, com oportunidade para futura defesa”. “Intimação” é palavra que significa “notificação sobre fato relevante ao processo, como existência de decisão judicial a ser atendida.” Em princípio, advogados só são comunicados sobre fatos do processo apenas após serem autorizados pelo cliente para tanto. Assim, o tradicional é que a citação aconteça na sede do cliente e este, posteriormente, faça comunicação ao advogado.

04 Não havia regulamentação das normas acima (arts. 246 e 1.051) em nenhum órgão do Judiciário com funcionamento no Distrito Federal. Agora o Tribunal de Justiça (primeira e segunda instâncias) implantou seu cadastro. Portanto, a partir de ontem, 26/09/2018, é possível fazer inscrição de pessoas jurídicas, lembrando que é opcional para aquelas com receita bruta anual inferior a R\$ 4.800.000,00 (ou seja, micro

e pequenas empresas, independente de participarem do Simples Nacional) e inscrição é obrigatória para todas as demais pessoas jurídicas, inclusive associações sem fins lucrativos com receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00. Quem tiver obrigação de se inscrever e não o fizer sofrerá prejuízos em processos judiciais, especialmente os novos.

05 As normas do Tribunal de Justiça são as seguintes, conforme Portaria GC 140 publicada em 20 de setembro de 2018:

*“Art. 1º Regular o cadastramento de empresas públicas e privadas para recebimento de citações e intimações de forma eletrônica no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.*

*Art. 2º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório o cadastramento das empresas e entidades públicas e privadas nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.*

*§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, ainda que não sejam obrigadas ao cadastramento, poderão aderir ao sistema de recebimento de citações e intimações na forma eletrônica. § 2º As empresas e entidades mencionadas no caput deste artigo deverão se cadastrar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada em vigor desta Portaria.*

*Art. 3º Para efetivar o cadastro, as pessoas jurídicas deverão realizar o download do Termo de Adesão e do Formulário de Solicitação de Acesso ao PJe - Pessoa Jurídica, disponibilizados no sítio eletrônico deste Tribunal, no menu de serviços ao cidadão, e fornecer os seguintes dados e documentos:*

*I - Atos constitutivos da sociedade, com a documentação comprobatória; II - Nome, Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do gestor, do gestor assistente e dos usuários assistentes, em quantidade que atenda às necessidades da empresa.*

*§1º Para os fins desta Portaria, consideram-se:*

*I - gestor - pessoa autorizada pela empresa como responsável pela atualização e manutenção do cadastro eletrônico, bem como por acompanhar, gerenciar e administrar o recebimento das citações e intimações; II - gestor assistente - pessoa autorizada pela empresa para exercer as atribuições do gestor, na sua ausência; e III - usuário assistente - pessoa habilitada pelo gestor para auxiliá-lo no recebimento das citações e intimações.*

*§2º Tanto o gestor, quanto o gestor assistente e os usuário assistentes deverão ser nomeados em instrumento de procuração específica a ser entregue junto com a cópia autenticada do Estatuto constitutivo da empresa, dos instrumentos constitutivos e documentação societária pertinente da instituição, bem como do RG e CPF das pessoas arroladas no Formulário de Acesso.*

*§3º O Formulário de Acesso e o Termo de Adesão, preenchidos, bem como toda a documentação listada no parágrafo anterior deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [cadastroempresa@tjdft.jus.br](mailto:cadastroempresa@tjdft.jus.br).*

*Art. 4º Caberá à Coordenadoria de Sistemas e Estatísticas da Primeira Instância - COSIST:*

*I - cadastrar a empresa solicitante no Sistema PJe; II - fornecer o login e senha de acesso às pessoas mencionadas no §1º do art. 3º; III - comunicar às serventias judiciais toda adesão ao recebimento de citações e intimações “via sistema”.*

*Art. 5º A comunicação eletrônica “via sistema” dos atos processuais substitui qualquer outro meio de publicação oficial, à exceção dos casos previstos em lei.*

*§ 1º Considera-se aperfeiçoada a citação ou a intimação, ensejando o início da fluência dos respectivos prazos, no momento em que o destinatário consultar efetivamente o ato processual no sistema PJe, a partir do “login” e da senha disponibilizados. § 2º Não havendo consulta em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do envio da citação ou intimação, considerar-se-á o ato automaticamente realizado na data do término desse prazo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 11.419/2006.”*

06 Em resumo, os interessados e os vinculados pela norma devem até dia 20 de outubro entrar no link abaixo, preencher formulário e manda-lo junto com documentos ao e-mail específico da autoridade pública, posteriormente confirmando obtenção de login e senha. A partir de então, as citações e intimações pertinentes serão recebidas pela internet, não mais por oficial de Justiça, correios etc. Daí a importância de fazer acompanhamento eletrônico pelo menos a cada dez dias.

<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/cadastro-empresas-pje>

07 Nos processos em que existam advogados habilitados por seus clientes, as comunicações serão por meio de tais advogados, como normalmente já ocorre. Nestes casos não deve haver preocupação pela empresa.

08 Em princípio, especialmente tendo em vista futuros processos, cada empresa deve comparecer ao site, fazer sua inscrição, acompanhamento etc. Para os clientes habituais da Silva, Castro e Mello Franco Advogados, nós oferecemos serviço especial sem custos adicionais, de acordo com informativo 23/2018. Também podemos realizar este serviço (cadastro, centralização responsabilização por citações) para qualquer empresa interessada, bastando entrar em contato conosco até dia 12 de outubro, vez que o prazo final é 20 do mesmo mês.

12 Para qualquer dúvida sobre este assunto, favor entrar em contato direto o quanto antes com sócio-gestor Dr. Henrique ([henrique@scmf.adv.br](mailto:henrique@scmf.adv.br)) ou com o chefe de Gerência Processual, Dr. Ederson ([ederson@scmf.adv.br](mailto:ederson@scmf.adv.br)), ambos em 3346-5008.

Atenciosamente

Brasília, 28 de setembro de 2018

Henrique de Mello Franco  
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB-DF 13.398